



Universidade de Brasília
Instituto de Psicologia
Coordenação dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*

**CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO *EM E PARA* OS
DIREITOS HUMANOS, NO CONTEXTO DA DIVERSIDADE
CULTURAL - EEDH.**

MAISA PIRES PACHECO

**O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO ENSINO
FUNDAMENTAL.**

**Brasília – DF
2015**



Universidade de Brasília
Instituto de Psicologia
Coordenação dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*

**CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO *EM E PARA OS*
DIREITOS HUMANOS, NO CONTEXTO DA DIVERSIDADE
CULTURAL - EEDH**

MAISA PIRES PACHECO

**O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO ENSINO
FUNDAMENTAL.**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à
UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, como requisito
parcial para a obtenção do título de Especialista em
**EDUCAÇÃO *EM E PARA OS DIREITOS*
HUMANOS, NO CONTEXTO DA
DIVERSIDADE CULTURAL - EEDH**, sob a
orientação do Prof^a Maria Veralice P. Ramos.

**Brasília – DF
2015**



Universidade de Brasília
Instituto de Psicologia
Coordenação dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*

**CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO *EM E PARA OS*
DIREITOS HUMANOS, NO CONTEXTO DA DIVERSIDADE
CULTURAL - EEDH**

MAISA PIRES PACHECO

**O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO ENSINO
FUNDAMENTAL.**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à
UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, como
requisito parcial para a obtenção do título de
Especialista no CURSO DE
ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO *EM E*
PARA OS DIREITOS HUMANOS, NO
CONTEXTO DA DIVERSIDADE
CULTURAL - EEDH

Aprovada em 14 de novembro de 2015.

**CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO *EM E PARA* OS
DIREITOS HUMANOS, NO CONTEXTO DA DIVERSIDADE
CULTURAL - EEDH**

MAISA PIRES PACHECO

**O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO ENSINO
FUNDAMENTAL.**

BANCA EXAMINADORA

Prof^a Maria Veralice Barroso - Orientadora

Prof^a. Sainy Veloso - Examinadora

**Brasília-DF
2.015**

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho àqueles que me fazem acreditar na vida. Aos coordenadores, aos professores, à tutora Juliana Crespo, e à orientadora Veralice, que me entusiasma e incentiva na busca do conhecimento. Aos meus filhos adoráveis Bruna, Rafael e os gêmeos Gabriel e Nicolas, bebês que muito alegam nosso lar. E as amigas Cristiane, Maristela e Neila, que Deus colocou na minha vida, dando apoio e condições para a realização de mais este projeto de vida. ...E para Ele? Ah! Para Ele dedico meu coração!

RESUMO

O tema e o objeto de estudos deste trabalho coincidem: O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. Este trabalho terá como espaço de observação o Ensino Fundamental (2ª Fase) em Catalão – GO. No primeiro capítulo foi feita uma revisão bibliográfica sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, de alguns conceitos jurídicos e sobre o Protagonismo Juvenil, uma vez que o objetivo geral do trabalho era – em conformidade com a Lei 11.525/07 que tornou obrigatória a inclusão, no currículo, no conteúdo e nos materiais didáticos do Ensino Fundamental, dos Direitos das crianças e adolescentes tendo como diretriz o ECA – analisar as concepções que as Crianças e adolescentes têm do ECA. Isto por entender que, a partir do conhecimento de seus direitos, crianças e adolescentes (jovens) podem se tornar protagonistas tanto nas escolas quanto na sociedade e nos meios familiares. No segundo capítulo descreve-se a pesquisa-interação realizada com uma turma do 6º Ano do Ensino Fundamental II fase de uma escola da Rede pública municipal da cidade de Catalão – GO e se analisa brevemente os resultados obtidos, por fim no último capítulo, busca-se realizar uma breve análise dos resultados obtidos.

Palavras-Chave: Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA; sujeitos de direitos; protagonismo juvenil; educação escolar.

ABSTRAC

The theme of this work and the object of studies agree: The Statute of the Child and Adolescent - ECA. This work will remark space Elementary School (Phase 2) in Catalan - GO. In the first chapter it was made a bibliographic review on the Status of Children and Adolescents - ECA, some legal concepts and the youth participation, since the general objective of the work was - in accordance with Law 11,525 / 07 became mandatory the inclusion in the curriculum, the content and teaching materials of primary education, the rights of children and adolescents taking as a guideline the ECA - analyze the conceptions that children and adolescents have the ECA. This understanding that, from the knowledge of their rights, children and adolescents (young people) can become protagonists both in schools and in society and in the family means. In the second chapter describes the research-interaction held with a group of Year 6 of primary education phase II a school of municipal public network of the city of Catalão - GO and briefly analyzes the results finally in the last chapter, search If conduct a brief analysis of the results.

Keywords: the Child and Adolescent - ECA; subjects of rights; youth leadership; school education.

ÍNDICE DE IMAGENS

Imagem 1 – Escola Pedro Netto Paranhos – Acervo da Pesquisadora

Imagem 2 – A Convidada – Profª e Pesquisadora Maristela Vicente de Paula – Acervo da Pesquisadora

Imagem 3 e 4 - Vídeo ECA - Acervo da Pesquisadora

Imagem 5 – Brincadeira da Batata Quente - Acervo da Pesquisadora

Imagem 6 – Momento socialização - Charges - Acervo da Pesquisadora

Imagem 7 – Confecção dos cartazes- Acervo da Pesquisadora

Imagem 8 – Confecção dos cartazes- Acervo da Pesquisadora

Imagem 09– Apresentação dos cartazes- Acervo da Pesquisadora

Imagem 10 – Apresentação dos cartazes- Acervo da Pesquisadora

Imagem 11 – Apresentação dos cartazes- Acervo da Pesquisadora

Imagem 12 – Apresentação dos cartazes- Acervo da Pesquisadora

Imagem 13 – Exposição na Escola - Acervo da Pesquisadora

Imagem 14 – Apreciação - Acervo da Pesquisadora

LISTA DE ABREVIATURAS

AIs – Atos Institucionais

CF – Constituição Federal

CIAR - Centro Integrado de Aprendizagem em Rede

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

LDB- Lei Diretrizes e Base

ONU – Organização das Nações Unidas

PEC – proposta de emenda constitucional

UFG – Universidade Federal de Goiás

UNICEF- Fundo das Nações Unidas para a Infância

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
CAPÍTULO I	13
1.1 Buscando Amparo nas discussões legais	13
1.2 O Estado, a Constituição e as outras Leis	15
1.3 A Constituição Nacional de 1.988 e o ECA	16
1.4 Relações e o conceit inerentes a um “sujeito de direitos”	19
1.5 O protagonismo juvenil. Alguns dos Instrumentos Legais de Garantia de Direitos Humanos Desta Faixa Etária	21
CAPÍTULO II ECA e os Direitos da Criança e Adolescentes para uma turma de Ensino Fundamental II	27
2. 1 Escola	27
2.1.1 A convidada	29
2.2 As Atividades	29
2.2.1 Conversa com a Professora Maristela	30
2.2.2 Apresentação do Filme – Estatuto da Criança e Adolescente - ECA	31
2.2.3 Brincadeira da Batata Quente	32
2.2.4 Apresentação das Charges	33
2.2.5 Confeção dos cartazes	39
2.2.6 Apresentação dos cartazes	40
2.2.7 A exposição dos cartazes	41
CAPÍTULO III Análise de Resultados	41
CONSIDERAÇÕES FINAIS	43
REFERÊNCIAS	51

INTRODUÇÃO

O presente trabalho monográfico tem como tema/objeto de estudo “O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA no Currículo e no Cotidiano da 2ª Fase do Ensino Fundamental.

Sabe-se que o Estatuto da Criança e do Adolescente traz em seu bojo pontos importantes capazes de atuar diretamente na conquista dos direitos das pessoas desta faixa etária¹. Conforme a Lei 11.525/07, se os direitos das crianças e adolescentes estiverem no currículo, no conteúdo e, portanto no cotidiano dos alunos, eles podem se tornar protagonistas. Desta proposição depreende-se que, enquanto um dos espaços mais representativos de discussão e convivência social, para as crianças e adolescentes, a escola torna-se lugar privilegiado para se conhecer e se valorizar o ECA, como importante instrumento de conquista e de garantias dos direitos humanos.

Entretanto, de modo geral, observa-se quase que uma ausência das discussões envolvendo as concepções do ECA no cotidiano das escolas, sejam elas públicas ou privadas. Diante de tal constatação, o problema central desta pesquisa se formula através da pergunta que se segue:

- Qual (is) a(s) concepções os adolescente têm sobre o ECA?

A partir da pergunta problematizadora, a qual orientará nossas ações e reflexões ao longo do trabalho, busca-se formular o objetivo geral, qual seja: analisar a(s) concepções que os adolescentes têm sobre o ECA.

Especificamente buscou-se com este estudo: a) apresentar de forma breve o contexto de surgimento e desenvolvimento do ECA; b) discutir a importância do protagonismo juvenil para a materialização do que preconiza o ECA; c) apresentar e analisar as elaborações dos adolescentes sobre o ECA a partir de uma proposta de intervenção.

Pensa-se que a compreensão plena daquilo que está contido no Estatuto da Criança e do Adolescente permite aos indivíduos reconhecer seus direitos bem como

¹ Para o ECA crianças são pessoas que têm entre zero e doze anos de idade adolescentes são as que têm entre doze e dezoito anos de idade. E o Estatuto da Juventude, lei brasileira, considera jovens pessoas entre quinze e vinte e nove anos de idade. Neste TCC, empregar-se ao as definições do ECA para crianças e adolescentes.

exigir o cumprimento dos mesmos. Desse modo, acredita-se que a proposição de um trabalho, que tem o ECA como tema central, encontra justificativas no âmbito do curso voltado aos Direitos Humanos e Diversidade, na medida em que este debate, ainda incipiente nos meios sociais, em particular nos escolares, encontra maior visibilidade, aprofundamento e, por consequência, reconhecimento.

Diante do exposto, este estudo se caracteriza como uma pesquisa social de caráter descritivo e exploratório. Por sua vez, o espaço de observação deste estudo foi constituído por uma turma de 6º Ano da 2ª Fase do Ensino Fundamental da Escola Municipal Pedro Netto Paranhos de Catalão – GO.

Para a coleta de dados a técnica adotada foi a pesquisa-intervenção.

Após os dados coletados, estes foram analisados e interpretados através da análise qualitativa, a qual é composta por três etapas: a primeira centrou-se na redução com a simplificação e seleção de dados; já a segunda etapa teve como preocupação a apresentação e organização dos dados coletados; e a terceira e última parte centrou-se na conclusão e verificação, quando então os dados foram revistos para considerar os seus significados, suas regularidades, padrões e explicações.

Por se tratar da relação entre uma lei específica, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, e a educação que, por sua vez, também é alvo de diversas leis, requer-se preliminarmente a compreensão de alguns conhecimentos básicos da ciência do Direito, o que será colocado no capítulo um juntamente com reflexões a cerca do protagonismo juvenil. Esta discussão se sustenta nas orientações contidas na já citada Lei 11.525/7, a qual ressalta a relação direta entre escola e garantias dos direitos das crianças e adolescentes. No capítulo dois, descreve-se a pesquisa-intervenção cujas atividades tiveram como objetivo verificar se os alunos têm conhecimentos sobre o ECA. E no capítulo três são analisados os resultados desta pesquisa-intervenção.

CAPÍTULO I

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

1.1 Buscando amparo nas discussões legais

Por tratar da relação entre uma lei específica – o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – e a educação que, por sua vez, também é alvo de diversas leis, o início da tessitura dessas reflexões requer preliminarmente a compreensão de alguns conhecimentos básicos da ciência do Direito.

No Módulo três deste curso, José Vieira de Souza (2014), concorda com tal afirmativa ao salientar que,

Também é importante considerar que cada campo do conhecimento humano possui uma linguagem própria. Você já percebeu que, às vezes, ao conversarmos com alguns profissionais – engenheiro, pedreiro, mecânico ou médico etc. – podemos sentir dificuldades em compreender, de imediato, o que eles falam sobre suas atividades profissionais? Isso acontece porque cada área do saber possui uma linguagem própria, que a particulariza diante da demais. Essa dificuldade inicial é superada à medida que passamos a conhecer um pouco mais a respeito de cada área. No caso do campo jurídico é a mesma coisa! Porém, as leis estão em nossa vida cotidiana, pois nos relacionamos com elas o tempo todo, embora nem sempre estejamos conscientes disso. (SOUZA, 2014, p.06)

Além disso, ao se trabalhar com conceitos, que não há como não serem expressos com palavras, deve-se ter cuidado porque, conforme Pedroza e Chagas (2015, p. 04) “conceitos, como tais, são palavras que podem ter significados diversos a partir de cada momento histórico, grupo social e dos objetivos éticos e políticos de quem pronuncia essas palavras”.

No Brasil, as leis infraconstitucionais, isto é, todas as outras leis exceto a Constituição – que é a lei maior do país, cujos princípios todas as outras têm que seguir – são denominadas por um número, uma barra à direita e o ano em que foi criada e também podem receber nomes, compostos por palavras, que geralmente referem-se ao assunto do qual a lei trata. Conforme as regras ortográficas, as palavras que compõem

os nomes das leis têm que ser escritas com as letras iniciais maiúsculas, exceto os monossílabos.

Mas, o que é uma lei? Utilizando-se a maneira mais básica e fácil de responder, definição dada por um dicionário, lei é: “LEI, s.f. Preceito que deriva do poder legislativo; relação constante entre um fenômeno e sua causa; obrigação imposta; norma; regra; religião”. (BARBOSA, 1979, p. 696).

Destes significados, ao Direito e a este trabalho não interessam o segundo e o último.

Da palavra “lei” derivam outras palavras com sentidos e significados parecidos com os de lei, mas, curiosamente, no dicionário aparecem antes de “lei”. Algumas destas palavras são bastante usadas no cotidiano referindo-se a lei, outras não. São exemplos: legiferar, legífero, legislação, legislador, legislar, legislativo, legislatório, legislatura, legislável, legismo, legisperito, legista, legitimação, legitimado, legitimador, legitimar etc.

No âmbito do Direito, lei é uma regra tornada obrigatória por força coercitiva de autoridade legítima de uma sociedade e prescreve os direitos e os deveres dos indivíduos que se obrigam a submeter-se a ela, caso contrário, sofrem as sanções previstas.

No nome da Lei nº 8.069/90 a expressão “estatuto” refere-se à forma de sistematização dessa lei. Estatuto é um conjunto de normas que “é a regulamentação unitária dos interesses de uma categoria de pessoas” (BARROS, 2015). No Brasil, além do ECA, existem: o Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB; o da Cidade, o de Defesa do Torcedor e do Desarmamento; o do Estrangeiro; o do Idoso; o da Igualdade Racial, o do Índio; o da Juventude; o dos Militares; o dos Museus; o Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; o dos Refugiados; o da Terra.

Outros tipos de conjuntos de normas existentes no Brasil são: o código; a compilação; a consolidação (por exemplo, a Consolidação das Leis de Trabalho – CLT). A este estudo interessa o código, devido à importante relação, entre o Código Civil e o ECA. Para Barros (2015), código é: “o conjunto de normas estabelecidas por lei que regulam de forma unitária um determinado ramo do Direito”. Essas normas referem-se a todas as pessoas da sociedade.

Na bibliografia da área do Direito, a ciência jurídica, é muito usada a expressão “ordenamento jurídico”, que quer dizer “legislação” que, conforme Souza (2014, p.07), “do ponto de vista etimológico, a palavra legislação vem do termo latino *legislatio*, cujo significado corresponde ao conjunto de leis que regulam a conduta de determinado povo”.

1.2 O Estado, a Constituição e as outras Leis.

“Estado” (escrito com a letra “e” inicial maiúscula), para José Vieira de Souza (2002),

Em linhas gerais, o Estado pode ser entendido como a sociedade política dotada de um governo soberano capaz de exercer seu poder sobre uma população, dentro de um território bem definido. Visando o bem comum dos cidadãos, ele cria, executa, e aplica sua ordem jurídica, no âmbito de um território devidamente delimitado (SOUZA, 2002, p.74, *apud* SOUZA, 2015, p.4).

Quando esse Estado, que é quem cria, executa e aplica sua ordem jurídica, é um Estado Democrático de Direito é porque ele

tem na Constituição sua base hermenêutica, o que equivale dizer que a interpretação de qualquer norma deverá buscar adequá-la aos princípios e valores constitucionais, uma vez que esses mesmos princípios e valores foram eleitos por todos nós, por meio de nossos representantes, como pilares da sociedade e, conseqüentemente, do Direito. (FIÚZA; FREIRE, NAVES, 2010, p. 22).

Desse modo, todo Estado (governo soberano, mais população, mais território) deveria ser um Estado Democrático de Direito. Hoje o Brasil é, mas durante a Ditadura Militar (de 1964 a 1985) não era, porque, apesar de ter uma Constituição, feita só pelos ditadores, direitos básicos de cidadania eram violados por meio de leis, que modificavam a Constituição chamadas Atos Institucionais (AIs) e porque era uma ditadura, um governo que foi instalado à revelia do povo. Portanto, a simples existência de uma Constituição, não significa Estado de Direito Democrático, ela tem que ser feita por representantes da população especialmente eleitos, democrática e livremente, para

isso e têm que ter dispositivos que resguardem os direitos humanos e de cidadania essenciais.

O Brasil, desde sua Independência em 1822, já teve oito Constituições, das quais quatro foram outorgadas e quatro foram promulgadas. “As Constituições outorgadas são formuladas sem consulta ao povo, não sendo objeto de discussão e encaminhamento pelos grupos organizados da sociedade, revelam um caráter autoritário” (SOUZA, 2015). Foram outorgadas, no Brasil as Constituições de 1824, 1937, 1967 e 1969. Já uma Constituição promulgada “é elaborada com a participação de segmentos sociais organizados e com a expressão de pontos de vista diversos, ainda que isso ocorra por representação de grupos” (*Idem*). No Brasil foram promulgadas as Constituições de: 1891, 1934, 1946 e 1988. A que está atualmente em vigor é a de 1988, chamada de Constituição Federal, CF/88 ou CRFB/88.

É importante ressaltar que a criação de qualquer Constituição não acaba automaticamente com todas as leis produzidas anteriormente nem impede a criação de novas leis, apenas as anteriores e as novas terão que estar em conformidade com a Constituição. E essa Constituição pode ser mudada, em parte, através da criação de leis chamadas Emendas Constitucionais que, na hierarquia das leis, ocupam o grau mais alto porque passam a fazer parte da Constituição.

1.3 A Constituição Federal de 1988 e o ECA

Quando a Constituição Federal de 1988 previu os direitos fundamentais de todos os cidadãos neles previu os direitos das crianças e adolescentes. Mas, como crianças e adolescentes formam um grupo de pessoas que têm a particularidade de estarem em desenvolvimento tratou delas especificamente nos artigos 227, 228 e 229.

Art. 227 - É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 1º - O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança e do adolescente, admitida a participação de entidades não governamentais e obedecendo os seguintes preceitos: I - aplicação de percentual dos recursos públicos destinados à saúde na assistência

materno-infantil;

II - criação de programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos.

§ 2º - A lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.

§ 3º - O direito a proteção especial abrangerá os seguintes aspectos:

I - idade mínima de quatorze anos para admissão ao trabalho, observado o disposto no art. 7º, XXXIII;

II - garantia de direitos previdenciários e trabalhistas;

III - garantia de acesso do trabalhador adolescente à escola;

IV - garantia de pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, igualdade na relação processual e defesa técnica por profissional habilitado, segundo dispuser a legislação tutelar específica;

V - obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade;

VI - estímulo do poder público, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei, ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado;

VII - programas de prevenção e atendimento especializado à criança e ao adolescente dependente de entorpecentes e drogas afins.

§ 4º - A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.

§ 5º - A adoção será assistida pelo poder público, na forma da lei, que estabelecerá casos e condições de sua efetivação por parte de estrangeiros.

§ 6º - Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.

§ 7º - No atendimento dos direitos da criança e do adolescente levar-se-á em consideração o disposto no art. 204. Art. 228 - São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial. Art. 229 - Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.

(BRASIL, 1990)

A instituição do Estatuto da Criança e do adolescente em 1990 serviu para complementar a Constituição (tanto que o Estatuto é classificado como uma Lei complementar) e para substituir o código de menores que estava em vigor desde 1979.

A CF/88 substituiu a noção de “infância em situação irregular” presente em toda legislação anterior a ela pela noção de “doutrina de proteção integral” à criança e ao adolescente. E o ECA segue essa noção.

Segundo Souza (2014, p.09) – Modulo I, “Tratando especificamente sobre a educação o ECA tem os artigos 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 230, 232 e 245. Ao todo o ECA tem 267 artigos dividido em duas partes”.

A criação dos Conselhos Tutelares e do Conselho Nacional dos Direitos das crianças e adolescentes – CONANDA está previsto no artigo 88, II:

II - criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais (BRASIL, 1990)

O CONANDA foi criado pela Lei Federal nº 8.242, de 12 de outubro de 1991.

As questões Jurídicas a respeito de menores de 18 anos no Brasil são julgadas pelo Juizado da Infância e da Adolescência. O ECA estabeleceu a criação deles no seu artigo 145:

Art. 145. Os estados e o Distrito Federal poderão criar varas especializadas e exclusivas da infância e da juventude, cabendo ao Poder Judiciário estabelecer sua proporcionalidade por número de habitantes, dotá-las de infra-estrutura e dispor sobre o atendimento, inclusive em plantões (BRASIL, 1990).

Conforme Edna Maria Teixeira, (2015),

O Juizado representa o Poder Judiciário, em nome do Estado. O Juiz, por sua vez, desenvolve os atos jurisdicionais, atuando como julgador em processos nos quais se discutem os interesses das crianças e adolescentes em situação de risco ameaça ou quando têm seus direitos violados. Nas questões relativas à violação de direitos de crianças e adolescentes, é o Juiz da Infância quem julga os adolescentes infratores, aplicando-lhe as medidas legais cabíveis, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente. (TEIXEIRA, 2015, p. 10 e 11)

Outras questões da vida civil envolvendo crianças e adolescente, como por exemplo herança, estão previstas nas outras Leis brasileiras, especialmente no código civil. E como crianças e adolescentes são incapazes judicialmente, a promotoria, os pais, os conselhos Tutelares ou os tutores é que os representam na justiça.

Em síntese esses artigos preveem não somente o direito a educação, mas também, define os responsáveis por oferecer e por providenciar, trata do acesso e permanência, gratuidade e obrigatoriedade, atendimentos especializados para pessoas com deficiência, direito de ser respeitado pelos educadores, acesso a escola próximo a sua residência e outros.

1.4 Relações e conceitos inerentes a um “sujeito de direitos”.

Os direitos da criança e do adolescente estabelecidos no ECA e na Constituição Federal de 1.988 estão na área dos Direitos Humanos, que ainda é muito controversa e causa grandes polêmicas especialmente nos setores mais conservadores da sociedade. Conforme Calissi & Silveira (2013):

Na sociedade brasileira, historicamente construída na base de preconceitos e estigmas de toda espécie, derivados das desigualdades sociais, é generalizada uma noção negativa sobre os Direitos Humanos: a de que é “defesa de bandido”. No rastro dessa concepção, o Estatuto da Criança e do Adolescente é interpretado, por vezes, como uma carta de privilégios para estes segmentos geracionais. (CALISSI E SILVEIRA, 2013, p.12-13).

Concorda com esse ponto-de-vista Moura (2013) que, ao fazer, em 2013, um balanço dos vinte anos de promulgação do ECA, afirmou:

Ao longo desses vinte anos, foram produzidas [...] falsas crenças e ideias, as mais distintas e estapafúrdias, sem correspondência com a **realidade social, política e jurídica**. Mitos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente foram paulatinamente construídos; profissionais e populares os reproduzem. Esses mitos estão consolidados e se fortaleçam dia a dia no imaginário social do Brasil. (Grifos nossos). (MOURA, 2013, p. 92).

É muito comum, quando se trata do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, a afirmação de que, a partir da promulgação dele, “a criança e o adolescente se tornaram sujeitos de direitos”. Entretanto, essa afirmação traz várias implicações sobre os quais é necessária uma boa reflexão, sem o que a sua compreensão e a sua colocação em prática não avançam.

É preciso uma boa compreensão sobre o que é ser um sujeito de direitos. Será que algum ser humano não é sujeito de direitos? Será que antes de as crianças e os adolescentes terem se tornado sujeitos de direitos não havia nenhuma lei sobre eles, que os protegesse?

Essa é uma questão específica da ciência chamada Direito, mas todos devem compreendê-la e essa compreensão requer o conhecimento da relação entre pessoa física

(ou pessoa natural, ou ser humano), pessoa jurídica, personalidade jurídica, capacidade jurídica e sujeito de direitos.

Ter proteção jurídica, ou seja, o fato de se criar leis que tratam sobre alguma coisa ou ser existente, não significa que essa coisa ou ser é sujeito de direito. Por exemplo, existem leis que proíbem o maltrato aos animais, como cachorros, mas eles não se tornam, por isso, sujeitos de direitos.

Para ser sujeito de direitos é preciso ter personalidade jurídica. E o que é isso? Basta ser pessoa, gente, ser humano, para ter isso? A resposta de acordo com as leis brasileiras, ainda, é não, por dois principais motivos: existem entes que têm personalidade jurídica mas não são gente, como as empresas; e existem gentes, pessoas naturais, que não têm personalidade jurídica. Por exemplo, nascituro, que é o ser humano concebido que está se desenvolvendo no útero de uma mulher, não tem personalidade jurídica, embora tenha proteção legal em vários casos. Personalidade jurídica é a qualidade, é o atributo, que é necessário para se entrar em uma relação de direito, aquela que envolve justiça, leis. E ser um ente habilitado a integrar uma relação jurídica é ser um sujeito de direitos, a quem são assegurados direitos. No Brasil a personalidade jurídica inicia-se com o nascimento vivo, ainda que por apenas alguns minutos, e termina com a morte encefálica.

Modernamente, reconhece-se que todas as pessoas naturais têm determinados direitos simplesmente por serem seres humanos, são os chamados “direitos humanos”, mas nem sempre esses direitos são reconhecidos em leis. Já houve tempo, no Brasil, em que apenas ser gente e ser objeto de alguma lei não significava ter personalidade jurídica, ou seja, ser sujeito de direitos e poder integrar relações jurídicas. No tempo da escravidão, os escravos não eram considerados sujeitos de direitos.

Ainda resta esclarecer a relação entre personalidade jurídica e capacidade jurídica e suas respectivas definições. Quando se afirma que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos, essa afirmação tem muito a ver com capacidade jurídica, porque, apesar de legalmente eles serem sujeitos de direitos, eles não têm capacidade jurídica. Como a capacidade jurídica pode ser medida, graduada, quantificada, conforme as condições pessoais de quem a detêm, uma pessoa pode ser considerado, incapaz, parcial ou totalmente. No Brasil é o Código Civil que define isso. Assim, os menores de dezoito anos são totalmente incapazes. Para eles estabelecerem relações jurídicas eles têm que ser representados por alguém autorizado.

1.5 O Protagonismo Juvenil - Alguns dos Instrumentos Legais de Garantia dos Direitos Humanos Desta Faixa Etária.

Uma forma bastante utilizada de se iniciar uma reflexão sobre um fenômeno qualquer é pelo significado e pela origem das palavras envolvidas na denominação dos fenômenos estudados, o que, inclusive, é recomendado por professores não só de redação como também de outras disciplinas. Mas, é preciso se tomar alguns cuidados: deve-se considerar devidamente as ideias e os conceitos que as palavras envolvidas trazem; deve-se diferenciar a utilização que o senso comum faz dessas palavras, ideias e conceitos da utilização feita pelas várias ciências; deve-se ter consciência de poder ter ocorrido hibridismo dos discursos (negativo) em que foram, e são, utilizados.

Conforme Ferretti, Zibas e Tartuce (2004), o hibridismo dos discursos é um instrumento de análise sociológica, de acordo com o qual

são cada vez mais rápidos, na atualidade, os processos em que os discursos são descontextualizados e, em seguida, recontextualizados, ou seja, é cada vez mais veloz a apropriação dos discursos dentro de contextos diferentes daqueles em que foram produzidos. Como consequência, esses discursos são aplicados a práticas e relações sociais distintas daquelas em que se originaram. Nesse processo, produz-se um “hibridismo semântico” que não é necessariamente negativo, pois pode, muitas vezes, apenas indicar a fluidez e a complexidade das atuais relações políticas, econômicas e sociais. No entanto, o processo também pode ser perigosos, pois, enviesando sutilmente os significados originais, embaralha os campos político-ideológicos e confunde a crítica. (FERRETTI, ZIBAS E TARTUCE, 2004, p.422).

Durante a produção do item anterior desta monografia já se tinha observado a falta desses cuidados (acima mencionados) em alguns textos que tinham sido relacionados para estudo, mas que, por isso, foram desconsiderados. A interpretação e compreensão desses textos e depois a escrita sobre o tema fica bastante difícil. No caso do capítulo um, que exigia a compreensão do conceito de “sujeito de direito”, para uma reflexão sobre o ECA, constatou-se que a falta dos cuidados aqui tratados, junto com os preconceitos e mitos existentes na sociedade brasileira, cria falsas ideias e confusões

que acabaram por impedir o avanço dos estudos e da mentalidade social sobre esse assunto.

Na reflexão sobre o tema do protagonismo juvenil, quando se busca o significado e a origem das palavras que o formam, sem os devidos cuidados, pode ocorrer o mesmo que com a expressão “sujeito de direitos”.

Na bibliografia sobre protagonismo juvenil consultada para a produção deste estudo, alguns autores estão cientes desse fato e alertam para a necessidade de se ter cuidado, outros não. Ainda quanto ao protagonismo juvenil, outros aspectos que, devem ser devidamente esclarecidos são: I) o que é protagonismo para as ciências sociais e humanas? II) protagonismo em quê? III) quais pessoas são jovens?

Inicialmente, sobre quem é jovem, é preciso esclarecer que, além da Lei nº8.069/90, o ECA, existe, no Brasil, o Estatuto da Juventude ou Lei nº12.852/13. De acordo com o Estatuto da Juventude, jovem é a pessoa entre quinze (15) e vinte e nove (29) anos de idade. Confira-se:

Lei nº12.852 de 5 de agosto de 2013. Artigo 1º - Esta lei institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude – SINAJUVE.

§ 1º Para os efeitos desta lei são consideradas jovens as pessoas com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos de idade.

§ 2º Aos adolescentes com idade entre 15 (quinze) e 18 (dezoito) anos aplica-se a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, e, excepcionalmente, este Estatuto, quando não conflitar com as normas de proteção integral do adolescente. (BRASIL. Lei nº12.852).

De acordo com o ECA,

Artigo 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade. (BRASIL. Lei nº 8.069/90)

Mas, para a Convenção Sobre os Direitos da Criança, não há diferenças entre criança, adolescente e jovem. Veja-se:

Art. 1

Para efeitos da presente convenção considera-se como criança todo ser humano com menos de 18 anos de idade, a não ser que, em conformidade com a lei aplicável à criança, a maioridade seja alcançada antes. (Convenção Sobre os Direitos da Criança. ONU/UNICEF).

Essa Convenção foi criada pela ONU através do UNICEF em 1989 e transformou-se em lei internacional a ser obedecida por todos os países-membros da ONU e que a assinaram.

Desse modo, diferentes autores, quando utilizam a expressão protagonismo juvenil, podem estar se referindo a diferentes faixas etárias. Também não adiantaria apenas utilizar-se expressões como “protagonismo infantil” porque seria necessário, no Brasil, se esclarecer se fala-se de crianças e de adolescentes conforme o ECA as designa ou se fala-se de crianças conforme a ONU/UNICEF as designa.

Quando se procura um conceito para protagonismo, alguns autores preferem utilizar a expressão “participação juvenil” para evitarem alteração de seu principal sentido de [protagonismo] quando é usado de maneira genérica e indiscriminada (BORGMOSSIAN e MINAYO, 2009, p.412).

Zibas, Ferretti e Tartuce (2006) em revisão bibliográfica feita entre 2.002 e 2.003 sobre protagonismo juvenil encontram outras expressões referindo-se a esse conceito de protagonismo juvenil, mas dando-lhe interpretações diferentes. Entre essas expressões estão: “responsabilidade social”, “identidade”, “autonomia” e “cidadania”.

Pode-se dizer que uma das maneiras genéricas de se utilizar a palavra protagonista é tomá-la somente com os sentidos que os dicionários trazem e/ou sem relacioná-los com os conceitos das ciências humanas e sociais.

Para Maria Eleonora D. Lemes Rabello (2015),

Protagonista é aquele ou aquela que protagoniza. A palavra protagonista vem do grego Protagonistés, o principal lutador, a personagem principal de uma peça dramática, pessoa que desempenha ou ocupa primeiro lugar em um acontecimento para o Novo Dicionário Aurélio. (RABELLO, 2015, p.1.)

Já Branca Sylvia Brener (2004) afirma que,

a palavra protagonismo vem de “protos” que, em latim, significa principal, o primeiro, e de “agonistes”, que quer dizer lutador, competidor. Este termo, muito utilizado pelo teatro para definir o personagem principal de uma encenação, foi incorporado à Educação por Antônio Carlos Gomes da Costa, educador mineiro que vem desenvolvendo uma nova prática educativa com jovens. (BRENER, 2004, p. 01)

Afora o fato de não haver consenso entre os dois autores antes citados nem quanto se a palavra protagonista tem origem grega ou latina, há outros autores que

utilizam, ao mesmo tempo, protagonismo e participação, como Ribas Jr. (2004) que acaba criando uma nova expressão “protagonismo juvenil democrático”.

Nas palavras de Ribas Jr.(2004),

o termo protagonismo refere-se à nossa capacidade de participar e influir no curso dos acontecimentos, exercendo um papel decisivo e transformador no cenário da vida social. Exercer o protagonismo significa não ser indiferente em relação aos problemas do nosso tempo. Protagonismo juvenil é a participação consciente dos adolescentes em atividades ou projetos de caráter público, que podem ocorrer no espaço escolar ou na comunidade: campanhas, movimentos, trabalhos voluntários ou outras formas de mobilização. Contudo, nem toda forma de participação contribui de forma positiva para o desenvolvimento social. O tipo de participação a ser promovido nas escolas é o protagonismo juvenil que pressupõe um compromisso com a democracia. (RIBAS JR., 2.004, p.3. Grifos nossos)

Nesta citação de Ribas Jr, (2004) há um aspecto importante a se destacar: o de que “nem toda forma de participação contribui de forma positiva para o desenvolvimento social”, o que leva não só ao que o autor chama de “protagonismo juvenil democrático” como também ao fato de que é preciso definir, selecionar, determinar o espaço onde se dá o protagonismo juvenil para uma melhor análise. No caso desta monografia, especificamente é o espaço da escola, o lugar onde se faz a educação formal.

Ribas Jr, (2004), ao definir protagonismo juvenil democrático, evidencia outro aspecto importante do protagonismo juvenil, que é o fato de ele ser estritamente coletivo.

No protagonismo juvenil democrático os jovens transcendem o universo de seus interesses puramente particulares e se defrontam com questões de interesse coletivo. Exercitam sua cidadania ao mesmo tempo em que contribuem para o desenvolvimento da comunidade. Do ponto de vista educacional, o estímulo ao protagonismo juvenil se justifica, sobretudo, como forma de desenvolvimento da experiência democrática na vida dos jovens. (RIBAS JR., 2004, p. 3).

Ainda quanto à questão sobre de quem se está falando quando se trata de protagonismo juvenil, se de pessoas de 15 a 29 anos ou se de pessoas entre zero e 18 anos ou se apenas de pessoas entre 15 e 18 anos, mesmo que restrito ao espaço

escolar/educacional, Ferrette, Zibas e Tartuce (2004) falam de participação dos jovens e seus pais, o que amplia o conceito de educação, relacionando a educação escolar com a educação promovida na família, em colaboração uma com a outra na formação de valores e princípios, sem o que a educação escolar formal não faz muito sentido, fica só como repasse de conteúdos.

Enquanto muitos pesquisadores se dedicam a estudar o protagonismo juvenil relacionando-o apenas a alunos do Ensino Médio, com idade de 15 a 18 anos, Saravali, (2005) em pesquisa para o mestrado, relacionou protagonismo juvenil com alunos de uma sala de Educação Infantil, o que possibilitou que, para a produção desta monografia, se trabalhasse com alunos da 2ª fase do Ensino Fundamental, na parte empírica do estudo, através de uma pesquisa-intervenção, que será objeto do capítulo dois.

O referencial teórico que traz essa possibilidade, que foi utilizado por Saravali (2005), é o construtivismo de Piaget.

Segundo Eliane Giachetto Saravali (2005),

A epistemologia de Jean Piaget (1896 – 1980) teve por objetivo estudar como as pessoas adquirem o conhecimento e, nesse sentido, como ocorre a passagem de um nível de conhecimento mais elementar pra outro nível mais avançado. Os resultados desta busca apontam para a defesa da construção do conhecimento. Essa construção é individual e consiste em reelaborações e reorganizações internas que realizamos a partir de nossas interações com o meio. Em mais de seis décadas de pesquisa, Piaget investigou e demonstrou essa construção e evolução no que se refere a diferentes noções, como, por exemplo, número, espaço, tempo, causalidade e diversos temas, sobretudo relacionados ao pensamento físico e lógico-matemático. Seus trabalhos possuem poucos estudos referentes à construção de noções sociais (Enesco *et al*, 1.995). Entretanto, pesquisadores piagetianos preocuparam-se com estas questões e adotando o referencial construtivista investigaram a gênese e evolução de diferentes noções sociais, como, por exemplo: ideias infantis acerca da organização social e da riqueza e pobreza (Enesco et al. , 1.995), sobre a guerra e a paz (Delval e Del Barrio, 1992), sobre a mobilidade sócio-econômica (Navarro e Enesco, 1.998), entre outras. Estas e outras pesquisas [...] mostraram que as crianças não assimilam passivamente as informações provenientes do meio social e que somente por meio de uma gradual construção é que chegam a compreender muitos aspectos da realidade que são óbvios para todos os adultos. (SARAVALI, 2005, p. 2 e 3)

Assim, pode-se afirmar que a noção dos direitos que lhes são atinentes, que é uma noção social e que, por consequência, leva à noção de participação, é construída

aos poucos pelas crianças à medida que elas vão entrando em contato com ela em suas relações com os adultos e, nesse sentido, a escola é um lugar privilegiado.

Tanto é assim que a LDB prevê formas de participação dos alunos e a Lei nº 11.525/07 que modifica a LDB cria a obrigação de que o currículo e os conteúdos escolares contemplem os direitos das crianças e adolescentes. Mas, não é apenas para os alunos de quaisquer idades ter contato com seus direitos e memorizá-los. Professores que conhecem esse processo de formação, do conhecimento pela reelaboração individual, podendo contar com a participação dos pais e de outros sujeitos da comunidade escolar, ao trabalharem com seus alunos a noção de direitos das crianças e dos adolescentes e a de seu protagonismo, sua participação, possibilitam que os alunos relacionem os conhecimentos da escola e os da vida, o que leva à uma aprendizagem significativa e à ação.

CAPÍTULO II

AÇÃO INTERVENTIVA

O ECA e os Direitos das Crianças e Adolescentes para uma turma de Ensino Fundamental II.

2.1 A Escola



Imagem 1 – Escola Pedro Netto Paranhos – Acervo da Pesquisadora

A escola escolhida para fazer a pesquisa-intervenção foi a Escola Municipal Pedro Netto Paranhos da rede pública municipal de educação de Catalão, cidade da Região Sudeste do Estado de Goiás, que fica a 261 quilômetros de distância da capital do estado, Goiânia, e a 344 quilômetros de Brasília, a capital federal.

Os níveis de ensino oferecidos pela escola são a Educação Infantil e 1ª e 2ª fase do Ensino Fundamental (do 1º ao 9º ano). Atende cerca de 580 alunos.

A direção da escola aceitou a proposta da realização da pesquisa-intervenção e as professoras Fernanda Gonçalves da Silva, graduada em Educação Física e Especialista em Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, ambos pela Universidade Federal de Goiás, Regional Catalão, e Ivone Aparecida da Silva, graduada em Pedagogia, cederam suas aulas nos dias 27 e 28 de outubro em uma turma do 6º ano do Ensino Fundamental II. A professora Fernanda acompanhou as atividades nos dois dias.

A Escola Municipal Pedro Netto Paranhos situa-se na Rua 416, nº 416, no Bairro Pontal Norte em Catalão – GO. Segundo seu Projeto Político Pedagógico – PPP, foi fundada em 18 de agosto de 1.983 e inicialmente contava com apenas três salas de aula. Após sucessivas reformas e ampliações, hoje conta com 11 salas de aula em um total de 845,43 metros quadrados de construção divididos em quatro blocos. Todo o corpo docente tem formação em nível superior, mas nem todos os professores lecionam as disciplinas para as quais têm suas licenciaturas.

No turno matutino a escola atende os alunos de 4º ao 9º Ano das 07:00 horas às 11:15 horas, com aulas/hora com duração de 48 minutos. No turno vespertino são atendidas turmas de 1º ao 6º Ano das 13:00 horas às 17:15 horas, também com horas/aula de 48 minutos de duração e intervalo de 15 minutos.

Não foi possível obter informações sobre como foi produzido o PPP e nem sobre a existência e funcionamento de um Conselho Escolar e de um Regimento Escolar Interno. Mas de posse do documento, inicia a discussão; retoma-se as palavras de Chagas e Pedroza (2015), que entendem ser o PPP

um importante mecanismo de trabalho coletivo que permite a construção da identidade da escola, de posicionamento político e diretrizes de trabalho coerente com cada realidade. Por isso, é preciso consolidar um processo de reconhecimento da possibilidade de autonomia na construção do PPP pelos diferentes segmentos da

escola. [...] o PPP resulta de três dimensões [...]: (1) planejamento; (2) posicionamento político; e (3) visão de educação. (CHAGAS E PEDROZA, 2015, p.01).

Após leitura detalhada, observa-se que em nenhuma das 39 páginas do PPP da escola foi feita qualquer referência à democracia e aos Direitos Humanos na escola. Para Chagas e Pedroza, 2015,

a maior expressão de democracia na escola é a gestão democrática, ou seja, é o modo de organizar a escola de forma a garantir a participação de todos e todas na construção do projeto que é diariamente desenvolvido na escola, contribuindo, assim, para o desenvolvimento de todas as pessoas que compõem essa instituição. No Brasil, a gestão democrática está estabelecida pela Constituição Federal de 1988 como princípio para o ensino nas escolas públicas [...]. a LDB – Lei Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), a partir da Constituição, também coloca a gestão democrática como princípio e estabelece normas para essa gestão. Dentre essas normas está a ênfase na necessidade de “participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola” (Art.14, inciso I) e a “participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes”. (CHAGAS E PEDROZA, 2015, p.04).

No entanto, e mesmo porque não foi possível conhecer o processo de produção do PPP da Escola Municipal Pedro Netto Paranhos, de Catalão – Go, nada se pode afirmar sobre uma possível ausência de relações democráticas na instituição, isto porque pode haver lá um processo eficiente de socialização e comunicação, o que só uma nova pesquisa poderá constatar. Conforme Chagas e Pedroza, (2015) “a socialização, enquanto construção de significados socialmente difundidos, e a comunicação, como principal ferramenta humana de interação com o mundo, tornam-se fundamentais para a compreensão e para a constituição de relações democráticas”.

Observou-se durante o tempo passado na escola na qual se deu a pesquisa-intervenção um cuidado com a exposição dos alunos, o que é muito positivo. Ao mesmo tempo em que a pesquisadora garantia a seriedade da pesquisa e para quais finalidades ela estava sendo feita, foi pedido que fossem feitas o mínimo possível de imagens dos alunos e que se evitasse que elas fossem colocadas em redes sociais. A pesquisadora reafirmou seu propósito de não expor nenhuma criança e adolescente indevidamente, conforme estabelece o ECA, e avisou que, nas imagens, os rostos das crianças e dos adolescentes seriam descaracterizados de modo a não permitir sua identificação.

Das ações e metodologias aplicadas

2.1.1 A Convidada

A professora Mestre Maristela Vicente de Paula, da Regional Catalão da Universidade Federal de Goiás – UFG, coordenadora do Curso de Especialização em Direitos Humanos da Criança – ECA, promovido em 2014, pela UFG, foi convidada a participar das atividades da pesquisa-intervenção na Escola Municipal Pedro Netto Paranhos, de Catalão-GO, e prontamente aceitou o que muito contribuiu para o êxito e qualidade da pesquisa-intervenção.

2.2 As Atividades

As atividades foram realizadas no turno vespertino nos dias 27 e 28 de outubro de 2015. No primeiro dia das 15:40 hs. às 17:15 hs. e no segundo das 13:40 hs às 15:30 hs. A turma com a qual se trabalhou foi uma de 6º ano de Ensino Fundamental.

O planejamento e a execução das atividades foi na seguinte ordem: 1ª- conversa com a professora Maristela, acompanhada da pesquisadora e da professora Fernanda, com os alunos da turma, 2ª – vídeo, 3ª - brincadeira da batata quente; 4ª -apresentação de charges cujos temas eram o ECA e os direitos das crianças e adolescentes; 5ª- confecção de cartazes pelos alunos; 6ª- apresentação dos cartazes; 7ª- exposição dos cartazes para toda a comunidade escolar no mural. As quatro primeiras atividades ocorreram no primeiro dia e as outras três no segundo.

2.2.1 Conversa com a Professora Maristela



Imagem 2 – A Convidada – Professora e Pesquisadora Maristela Vicente de Paula – Acervo da Pesquisadora

Saravali, (2005) em artigo intitulado “Trabalhando os Direitos das Crianças numa Sala de Educação Infantil”, que apresenta resultados de sua pesquisa para o mestrado, falando sobre o referencial teórico de seu estudo basear-se na construção do conhecimento conforme a ideia piagetianas esclarece em uma nota de rodapé, citando Dolle (1.987), o que é o método clínico-crítico piagetiano de pesquisa com crianças. Eis a nota:

Método clínico-crítico piagetiano (PIAGET, 1.979) consiste num... método de conversação livre com a criança sobre um tema dirigido pelo interrogador que segue as respostas da criança, que lhe pede que justifique o que diz, explique, diga por que, que lhe faz contra-sugestões etc. [...] Oposto às questões padronizadas, ele prefere, a partir de idéias diretrizes prévias, adaptar tanto as expressões quanto o vocabulário e as próprias situações às respostas, às atitudes e ao vocabulário do sujeito. (DOLLE, 1987, p. 25-26 *apud* SARAVALI, 2005, p. 03).

As atividades desenvolvidas na pesquisa-intervenção seguiram este método, principalmente a 1ª, a conversa com a professora Maristela, mas também a apresentação do vídeo e das charges e a brincadeira da batata quente. Na confecção dos cartazes a pesquisadora era solicitada pelos alunos e era assim que fazia seu papel de “interrogadora”.

2.2.2 Apresentação do Filme – estatuto da Criança e Adolescente – ECA



Imagem 3 e 4 —Vídeo Estatuto da Criança e Adolescente - Acervo da Pesquisadora

Apresentamos aos alunos, na sala de vídeo, o Vídeo educativo sobre o Estatuto da Criança e Adolescente, produzido pelo Núcleo de Estudos e Pesquisa Infância e Educação- NEPIE, ao qual sou membro como pesquisador e pelo Centro Integrado de Aprendizagem em Rede – CIAR da Universidade Federal de Goiás – UFG, foi produzido para O Curso de Extensão Estatuto da criança e do adolescente e para o Curso de Especialização de Direitos Humanos da Criança e Adolescente /SECADI/UFG/CAC. Além do objetivo didático para os cursos, o vídeo ECA², foi produzido como pretensão de atingir a comunidade em geral bem como alunos, professores e Conselheiros, atores que lidam direto e indiretamente com crianças e adolescentes. Narrado pela professora Kellen Cristina do Prado, tem duração de aproximadamente 7 min. Até o momento atingiu mais de 130.000 visualizações no *you tube*.

A Técnica utilizada para a produção do vídeo/animação foi a *stop motion*. O Vídeo faz uma apresentação sobre o ECA de forma lúdico. Os alunos assistiram com muita atenção.

2.2.3 Brincadeira da Batata Quente

Em uma caixa pequena foram colocadas tiras de papel com afirmações sobre o ECA e os direitos das crianças e dos adolescentes. São as seguintes afirmações:

- “Crianças e adolescentes são **sujeitos de direitos** e sujeitos de direitos são pessoas que têm os seus direitos garantidos por lei”.

² Link do vídeo ECA
https://www.youtube.com/watch?v=y5r6vThH_XU

- “Artigo 227 da Constituição Federal de 1988: É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com **absoluta prioridade**, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

- “A **cidadania** expressa um conjunto de direitos que dá à pessoa a possibilidade de participar ativamente da vida e do governo de seu povo. Quem não tem cidadania está marginalizado ou excluído da vida social e da tomada de decisões. (DALLARI, 1998, p. 14)”.

- “**O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)** é o conjunto de normas do ordenamento jurídico brasileiro que tem como objetivo a proteção integral da criança e do adolescente, aplicando medidas e expedindo encaminhamentos para o juiz. É o marco legal e regulatório dos direitos humanos de crianças e adolescentes”.

- “O **Conselho Tutelar** é um órgão público permanente, autônomo, não jurisdicional, cujo objetivo é zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. O Conselho Tutelar age sempre que os direitos de crianças e adolescentes se encontrem ameaçados ou violados pela sociedade, Estado, pais, responsável, ou em razão de sua própria conduta. Em um aspecto mais amplo, o órgão se presta a atender a camada da população mais desassistida pelas políticas públicas. Podemos encontrar suas atribuições específicas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) entre os artigos 95 e 136. Deve atender as crianças e adolescentes e aconselhar pais ou responsáveis quando há descumprimento de proteção prevista no ECA, aplicando a medida cabível”.

Aos alunos pediu-se que fizessem um círculo, sentados no chão: a caixa passaria de mão em mão, com uma música ao fundo.

Quando a música parasse, o aluno que estivesse com a caixa na mão a abria, pegava, ao acaso, uma das fitas de papel e lia o pequeno texto que ela trazia. Assim, iniciava-se a discussão sobre o tema da vez.

Os alunos se interessaram por esta atividade, fizeram muitas perguntas e os diálogos estabelecidos sobre os temas se tornaram ricos com suas participações. Considerando o que foi exposto no item anterior sobre o método clínico-crítico piagetiano de pesquisa com crianças e com base nos cartazes por ele produzidos depois,

e que serão analisados logo à frente, pode-se afirmar que os alunos conseguiram relacionar o que eles já sabiam com o que lhes foi apresentado e formar o conhecimento desejado sobre o tema.



Imagem 5 — Brincadeira da Batata Quente - Acervo da Pesquisadora

2.2.4 – Apresentação de Charges



Imagem 6 – Momento socialização - Charges - Acervo da Pesquisadora

A quarta e última atividade do primeiro dia da pesquisa-intervenção foi a apresentação, via *data-show*, de charges aos alunos para que eles as lessem e fizessem oralmente a interpretação e compreensão delas.

Embora não tenha sido possível avaliar mais minuciosamente a participação e os conhecimentos dos alunos sobre os direitos das crianças e dos adolescentes nem nesta atividade com as charges nem nas outras devido ao pouco tempo oferecido pela

escola, pode-se afirmar, conforme as análises a seguir, que os alunos têm um razoável conhecimento desses direitos e dos seus descumprimentos principalmente pelo Estado.

As charges que foram utilizadas são reproduzidas a seguir.



Fonte: <https://sandromeira12.wordpress.com/category/educacao/>

Essa charge retrata o não cumprimento do direito das crianças e adolescentes à alimentação, conforme rezam o ECA e a Constituição de 88. Neste caso, esse direito está sendo desrespeitado porque a ação de política pública que poderia resolver o problema, algum dos programas sociais governamentais chamado de “bolsa”, está “furado”, não é eficiente, nem suficiente.

De modo geral, a maioria dos alunos foi capaz de compreender e interpretar a charge, tanto que na produção de cartazes, em um deles, o grupo utilizou uma charge retirada do material levado para recortar, da Presidente Dilma Roussef sentada em cima de moedas (ver mais à frente a análise dos cartazes).

Um aluno comentou que o problema de fome é mais grave no Nordeste do Brasil, onde a dependência dos programas governamentais é maior devido à maior pobreza, aumentada pela seca. Certamente ele observou o desenho de um cacto e de uma árvore seca e da moradia precária na charge e relacionou essa observação com os conhecimentos adquiridos na escola e pelos meios de comunicação.



Fonte: <http://cienciassociaisnarede.blogspot.com.br/p/charges.html>

Como a escola e os agentes da educação devem estar atentos à diversidade (étnica, religiosa etc.) que a sociedade brasileira apresenta, a charge acima foi escolhida para verificar se os alunos também estão atentos a essa questão já que ela traz como personagem um menino negro. O direito, nas entrelinhas da charge, era o direito de brincar, que não estava sendo respeitado, mas, muito mais do que isso, a charge chama a atenção para o trabalho infantil.

Esponaneamente alguns alunos afirmaram que a criança representada era negra e o fizeram com o devido respeito. Outros preferiram enfatizar que a criança era pobre. Quanto aos alunos que nada disseram, foi possível deduzir que eles se dividiram em dois grupos: o daqueles que perceberam e não quiseram falar por medo de serem mal interpretados e os que perceberam e não falaram nada por acharem natural – o que, de fato, é – uma pessoa negra ser representada numa charge, como seria numa propaganda ou novela de televisão; pode-se afirmar que é como se eles entendessem que essa é a regra e não a exceção, afinal cerca de metade da população brasileira é negra e/ou parda.

Todos entenderam o sentido da charge sem precisarem de explicações e a maioria riu – não só desta, mas também das outras charges, o que significa que eles compreendem o que causa humor no texto e no desenho.



Fonte: <http://cienciassociaisnarede.blogspot.com.br/p/charges.html>

Esta charge, do mesmo autor da anterior, traz o mesmo personagem: um menino negro e pobre. As mesmas considerações feitas para a anterior quanto à percepção dos alunos sobre a cor da pele do personagem valem para esta, acrescentadas ao fato de que foi possível observar ainda que o medo de expressar a cor da pele do personagem talvez não se deva somente à possibilidade de ser mal interpretado e, por isso, ser tido como racista, mas também ao conhecimento de que racismo, discriminação e injúria racial hoje, no Brasil, são crimes e a mídia costuma lhes dar ampla cobertura.

A charge acima ilustra o desrespeito ao direito à educação, à saúde, à segurança e a outros, que são fundamentais como mostram as reticências. Os alunos compreenderam bem isso e alguns enumeraram esses outros direitos: direito ao convívio familiar e direito de brincar, entre outros.

Obviamente, os alunos mais extrovertidos expressam-se mais, sem precisarem de outros estímulos, mas até os menos extrovertidos, estimulados ora pela pesquisadora, ora pela professora Maristela, ora pela professora Fernanda ou pelos próprios colegas acabavam se expressando.



Fonte: <http://ctpoco.es.blogspot.com.br/p/charges.html>

A charge acima refere-se ao direito à saúde. Uma aluna lembrou, inclusive, que esse não é um direito só das crianças e adolescentes, é também de todas as outras pessoas. Ela foi motivada a fazer essa observação porque, conforme narrou, teve um parente adulto não atendido no pronto-socorro público da cidade. Quanto à questão de serem as pessoas pobres as mais prejudicadas pela falta de boas políticas públicas de saúde, um aluno lembrou que o menino personagem da frase poderia até morrer mesmo por falta de atendimento médico e que pessoas ricas “só morrem quando não tem jeito mesmo” porque tudo o que eles precisarem, até de um helicóptero para transporte de urgência, eles podem ter. Outro aluno retrucou que não é sempre, mas pessoas pobres também podem até ser transportadas no helicóptero do Corpo de Bombeiros quando precisa, como ocorreu com uma criança há cerca de um ano e meio na cidade.

Os dois últimos argumentos mostram que, se não todos, ao menos parte dos alunos está atenta ao mundo real a sua volta, talvez, obviamente, não em todos os acontecimentos.



Fonte: <http://www.crianca.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=380>



Fonte: <http://www.crianca.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=380>



Fonte: <http://www.crianca.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=380>

Estas charges sobre a redução da maioridade penal de 18 para 16 anos foram propositalmente escolhidas para que se pudesse observar se alunos de 6º Ano do Ensino Fundamental, que é esperado que tenham em média, entre 11 e 13 anos de idade no

máximo, acompanharam as discussões recentes sobre esse assunto, quando, em julho de 2015, a Câmara dos Deputados aprovou uma PEC- Proposta de Emenda à Constituição diminuindo a maioria penal para 16 anos em casos de crimes hediondos, e crimes dolosos e lesões corporais seguidas de morte.

Atualmente (outubro de 2015), a PEC está em tramitação no Senado Federal, onde precisa ser aprovada em dois turnos por dois terços dos senadores. Os maiores veículos de comunicação do País acreditam que a PEC vai acabar “engavetada”, ou seja, que não vai adiante, já que pesquisas demonstraram que a maioria dos senadores é contrária a ela.

A charge em que o personagem, entrando no presídio, afirma: “- Uau! Vou ter meu próprio celular!” não pegou os alunos desavisados, como é de pensar diante do desejo da maioria das crianças e dos adolescentes de terem seu próprio celular e cada vez mais sofisticado. É que a maioria já tem celular, ainda que seja do mais simples. Uma aluna comentou: “- Ter celular é bom, mas é fora da cadeia. De que adianta ter celular e estar presa?” Esta aluna, como alguns outros, não atentou imediatamente para o fato de que em cadeias é proibido que os presos tenham e usem celular. Logo em seguida outra aluna afirmou esse fato.

Quanto à charge em que um dos policiais afirma: “- Esses aqui tão limpos!”, os alunos riram bastante e demonstraram conhecer a gíria utilizada para expressar que uma pessoa não tem ou não fez nada contra a lei. À colocação da pesquisadora de que: “- O que é que vocês acham, limpo é só quem não cometeu crime?”, dois alunos, um concordando com o outro disseram que “limpo” também está quem é usuário de droga mas no momento está deixando de ser.

Sobre a charge em que o bebê aparece preso ainda na barriga na mãe, o primeiro comentário foi de uma aluna que disse que não sabia como o bebê aguenta ficar tão “apertadinho” na barriga e que aí até parece uma prisão mesmo. A professora Fernanda argumentou que só que desta cadeinha que é a barriga o bebê sai para a vida, para viver. Um aluno completou que na cadeia muitos presos morrem assassinados por outros presos ou até pela polícia.

2.3.5 A confecção dos cartazes

No segundo dia da pesquisa-intervenção foram oferecidos materiais para os alunos para que eles, em grupo, confeccionassem cartazes expressando as suas ideias e pontos-de-vista sobre o ECA. Cartolinas, pincéis, cola, revista para recortar e tesoura, ente outros foram utilizados.

Dois alunos preferiram formar um grupo só com eles, mas a maioria dos outros grupos tinha seis pessoas. Muitos alunos perguntavam o que a pesquisadora achava dessa ou daquela ideia, de colocar esta ou aquela ilustração. Executaram a atividade com alegria e entusiasmo e com bom proveito das revistas utilizadas para recortar porque acabavam lendo algumas partes, comentando outras com os colegas, fazendo piadas.

Evidentemente crianças e adolescentes não se comportam apenas da maneira que é mais conveniente para os adultos. Um aluno de um grupo pegou um pincel de tinta e escreveu nas camisetas do uniforme dos alunos de outro grupo enquanto estes estavam concentrados na confecção de seu cartaz. Foram escritas coisas agradáveis, elogios e desagradáveis, o que ele achava de cada um. Interpelado, o aluno afirmou que só estava “dizendo” a verdade e quanto a um possível dano às camisetas ele disse que pensava que as escritas iam ser apagadas quando se lavasse as camisetas. A pesquisadora avisou aos alunos das camisetas que receberam as escritas que reperia as camisetas que não ficassem limpas, mas a professora Fernanda, que a acompanhava juntamente com a coordenadora pedagógica, disse que resolveria a situação com eles. O assunto foi encerrado e recomendou-se que todos voltassem à confecção dos cartazes.



Imagem 7 e 8 –Confecção dos cartazes- Acervo da Pesquisadora

2.3.6 A Apresentação dos Cartazes

Com os cartazes prontos, pediu-se aos alunos que dissessem para todos o que tinham expressado. Eles eram estimulados com perguntas simples elaboradas a partir do que eles próprios iam falando. Alguns alunos fizeram elogios aos trabalhos dos colegas e a maioria estava à vontade na breve apresentação, alguns mais comunicativos outros menos, conforme a personalidade de cada um e a disposição do momento.

As escritas e figuras maiores naturalmente chamam mais a atenção e, neste momento, foram alvos de mais comentários.

As fotos a seguir mostram a apresentação dos cartazes para os colegas



Imagem 9 e 10 – Apresentação dos cartazes- Acervo da Pesquisadora



Imagem 11 e 12 – Apresentação dos cartazes- Acervo da Pesquisadora

2.3.7 A Exposição dos Cartazes no Mural

Aproveitando que o intervalo/recreio seria logo em seguida, os cartazes foram dispostos no mural e toda a comunidade escolar (professores, funcionários

administrativos, merendeiras, faxineiras e alunos de outras turmas) que passava pelo local pôde apreciá-los.

Uma aluna fez questão de convidar as amigas mais velhas de outra turma para virem ver o seu cartaz.

Terminando o recreio, a pesquisa-intervenção foi encerrada, conforme o planejado, e foram recolhidos todos os materiais e organizado o espaço com a colaboração de alguns alunos que se mostraram cooperativos.



Imagem 13 – Exposição na Escola - Acervo da Pesquisadora Imagem 14 – Apreciação - Acervo da Pesquisadora

Na primeira foto, o primeiro cartaz, da esquerda para a direita, em cima, é o que traz a charge da Presidente Dilma, “nadando no dinheiro”. Embaixo dela os alunos escreveram “Olhe bem aonde está o dinheiro que deveria estar aqui [na escola]”.

CAPÍTULO III

Análise dos Resultados

Dentre as considerações que aqui podem ser colocadas, uma merece destaque: o ECA não é uma “novidade” para os alunos do 6º Ano do E.F.II da Escola Municipal Pedro Netto Paranhos. Isso significa que, de algum modo, a Lei nº 11.525/07 vem sendo cumprida. Mas, mais importante do que estar no material didático, no currículo e no conteúdo oferecido aos alunos, é que não só os direitos humanos das próprias crianças e adolescentes, mas também o de todos estejam presentes na formação de uma nova cultura: a cultura dos direitos humanos, que deve caminhar para o ideal, a utopia de que um dia não sejam mais necessárias leis para garantir esses direitos, que eles sejam cumpridas naturalmente como parte do comportamento, dos princípios e valores das pessoas.

É claro que não se pode atribuir o conhecimento dos alunos sobre o ECA apenas às atividades escolares. A imprensa tem um papel muito importante nesse assunto e como todos estão “ligados” o tempo todo a informação é acessível o que não diminui o papel da escola que é o de contribuir para que os alunos produzam o conhecimento, sistematizem-o e o pratiquem-no.

Também não se pode afirmar que os conhecimentos demonstrados pelos alunos são frutos únicos e exclusivamente das atividades desenvolvidas na pesquisa-intervenção.

A pesquisadora, a professora Fernanda e a professora Maristela combinaram que se posicionariam nas atividades da pesquisa-intervenção como professoras educadoras ou professoras reflexivas. Segundo Maciel & Silva (2015) - (Módulo V – seção II deste curso),

O professor-educador, ou o professor-reflexivo, conforme definido por Schon (1992), é aquele que desperta a curiosidade no educando, que o instrumentaliza a ver o que está subentendido, a ler nas “entrelinhas”, a alcançar e dominar habilidades suficientes para seguir sozinho neste caminho da criticidade e criatividade inovadora.(MACIEL & SILVA, 2015, p. 03).

Desse modo, a participação dos alunos foi marcante e embora uns tenham se sobressaído mais que outro o que talvez se deva mais a características da personalidade de cada um, de modo geral, pode-se dizer que eles “leram nas entrelinhas”, nas atividades da pesquisa-intervenção.

Em alguns momentos muitos queriam falar ao mesmo tempo e era preciso organizar essa participação para que todos realmente se expressassem. Em certos momentos alguns respondiam rapidamente às perguntas estimuladoras que eram feitas, e outros refletiam um pouco antes de responder e , quando isso acontecia, faziam mais perguntas do que afirmações.

Espera-se que essa curiosidade dos alunos não acabe nem essa a respeito dos direitos das crianças e dos adolescentes, nem a curiosidade sobre outros assuntos. Segundo Maciel & Silva (2015) - (Módulo V deste curso),

Para Freire (1996, p.35) [...] a educação tem como meta esse processo de fazer com que o educando, enquanto sujeito crítico, chegue a esse processo de curiosidade epistemológica, pois esta – ao trazer em seu bojo a ‘inquietação indagadora como pergunta verbalizada ou não, como procura de esclarecimento, como sinal de atenção que exige alerta’ – possibilita ao sujeito condições à sua emancipação enquanto cidadão. (MACIEL & SILVA, 2015, p. 03).

Na pesquisa-intervenção a curiosidade despertada nos alunos evidentemente não foi só “curiosidade epistemológica”, naturalmente. Em vários momentos, um ou outro aluno queria conhecer mais da vida da pesquisadora: se era casada, se tinha filhos, onde trabalhava... Isso não foi visto como algo negativo. Para a pesquisadora é sinal de que eles se interessam por gente, que eles estão dispostos ao relacionamento com pessoas adultas, apesar de ser comum, aos adolescentes mais especificamente, quererem se isolar em seus grupos, suas “tribos”.

Embora as ações da pesquisa-intervenção tenham tido uma pequena duração (apenas dois dias em metade do tempo de aula), procurou-se com elas propiciar, especificamente aos estudantes, oportunidade de serem ouvidos. Evidentemente numa

pesquisa-intervenção com maior duração pode-se e deve-se ouvir também outros membros da comunidade escolar, como professores, funcionários, pais de alunos. Afinal, não é possível fazer nenhuma ação de educação *em e para os Direitos Humanos* sem democracia.

Uma pesquisa-intervenção na área dos Direitos Humanos na educação deve considerar que “a escola se torna o lugar de se tornar cidadão/cidadã, sujeito, humano_ o lugar de se constituir como sujeito de direitos, como pessoa, marcada pela dignidade do humano” Pulino (2014) para todos os membros da comunidade escolar.

Mas, por motivos práticos, a pesquisa-intervenção só trabalhou com os alunos e considerando a citação acima sobre escola e também que: “não se trata de ‘darmos’ os direitos às e aos estudantes [...], mas de promovermos um espaço de acolhimento, de escuta, de modo que elas e eles se exerçam como sujeitos de direitos” Pulino (2014).

Evidentemente, se o tempo da pesquisa-intervenção fosse maior e se fosse estabelecida uma relação de maior confiança dos alunos com a pesquisadora, teria sido possível talvez, tomar conhecimento de casos graves de descumprimento dos direitos humanos dos alunos e de pessoas próximas a eles. Mas, não era esse o objetivo da pesquisa-intervenção.

Na brincadeira da batata-quente (ver capítulo anterior), depois de ela ter sido planejada e organizada surgiu a preocupação de que os textos poderiam ser muito “difíceis” para os alunos por contarem com uma linguagem formal e com palavras que não fazem parte do cotidiano deles. Mas, por se considerar que é importante que os alunos da educação básica em geral tenham contato, na escola, com os mais diferentes tipos de texto, optou-se por executar a atividade como ela tinha sido planejada. Nesta decisão pesou também uma citação de Boff (1997) feita no módulo III deste curso. Ela:

Ler significa reler e compreender, interpretar. Cada um lê com os olhos que tem. E interpreta a partir de onde os pés pisam. Todo ponto de vista é à vista de um ponto. Para entender como alguém lê, é necessário saber como são seus olhos e qual é sua visão de mundo. Isso faz da leitura sempre uma releitura. A cabeça pensa a partir de onde os pés pisam. Para compreender, é essencial conhecer o lugar social de quem olha. Vale dizer: como alguém vive, com quem convive, que experiência tem, em que trabalha, que desejos alimenta, como assume os dramas da vida e da morte e que esperanças o animam. Isso faz da compreensão sempre uma interpretação. Sendo

assim, fica evidente que cada leitor é co-autor. Porque cada um lê e relê com os olhos que tem. Porque compreende e interpreta a partir do mundo que habita. (BOFF, 1997, p. 23 *apud* SOUZA, 2015, p. 02).

Assim, estimulados e colocados à vontade, os alunos perguntaram o significado de várias palavras e expressões como “sujeitos de direitos”, “constituição”, “prioridade”, “negligência”, “opressão”, “ordenamento jurídico”, “autônomo”, “jurisdicional”, “Estado”, “conduta”, “políticas públicas” e “cabível”. Aliás algumas dessas questões surgiram também para a pesquisadora durante a produção do capítulo I e, por isso, estava bem preparada e tinha em sua companhia duas professoras especialistas nos direitos das crianças e dos adolescentes. Saber “como são os olhos” daqueles alunos e “onde os pés deles pisam” foi realmente muito importante para o êxito da brincadeira da batata quente e também das outras atividades. Os olhos daqueles alunos, a visão de mundo que eles têm é a de pessoas numa faixa etária específica, com o 6º ano incompleto do E.F. II Fase, do gênero masculino e feminino, de classe social baixa, estudantes de escola pública; e os pés deles pisam em um bairro populoso da periferia de uma cidade com cerca de 90 mil habitantes do interior do Brasil e em famílias com as mais variadas formações, desde a tradicional composta por pai, mãe e filhos até aqueles com mãe, filhos, padrasto e filhos do padrasto, por exemplo, e com baixa escolaridade.

Apesar de, no bairro onde se localiza a escola, a maioria da população ser pobre, problemas sociais graves, como a fome, por exemplo, são raros e esporádicos conforme se pode observar na imprensa local e na convivência com moradores da cidade. Nessas mesmas observações, o que é tido como o pior problema enfrentado no bairro pelas famílias é o uso de drogas e, conseqüentemente, o tráfico e os crimes que essa situação provoca como roubos, prostituição, alguns assassinatos.

Nesta brincadeira da batata quente quando foi lido o artigo 227 da Constituição Federal, quanto ao direito à alimentação um aluno disse que é por isso que as famílias que têm crianças conseguem benefícios sociais como a bolsa-família e uma aluna contra argumentou que nem por isso os pais podem deixar de trabalhar ou ter filhos demais. Quanto ao direito ao lazer, que também consta no artigo 227 da CF/88, trouxe algumas colocações de que nem o bairro nem a cidade têm espaços de lazer públicos bons, interessantes. Em geral, os alunos fizeram comentários sobre todos os direitos, foi quase

um “balanço” e aqueles sobre os quais todos concordaram que o governo precisa investir mais no seu cumprimento foram o direito à saúde e o direito à educação. Uma aluna afirmou: “já pensou se tivesse um curso de inglês na escola para aprender a falar igual quem faz esses cursos caros?!”.

Lendo as falas desses alunos como Boff (1997) *apud* Souza (2014) aconselha não é possível não relacionar o bom nível de informações e com o conhecimento de vida de alguns.

Então, estariam esses alunos maduros demais para suas idades? Pensa-se que não. Talvez esse fato ainda cause surpresa porque historicamente as crianças e adolescentes sempre foram tidos como incapazes de saber certas coisas e porque atualmente certos setores da sociedade os veem apenas como consumidores potenciais, presentes e futuros. Eles são capazes sim, mas não se deve “forçar” nem acelerar esse processo de conscientização, deve-se deixar o tempo e o espaço deles serem crianças e poderem, quando forem adultos, contar “há um menino, há um moleque morando sempre no meu coração, toda vez que o adulto balança ele vem pra me dar a mão”.

Considerações Finais

Crianças e adolescentes mereceram, no ordenamento jurídico brasileiro, uma atenção especial materializada nos artigos 227, 228 e 229 da CF/88 e no ECA. Mas isso não é um privilégio. A infância e a adolescência são fases biológicas específicas e, se os indivíduos dessas faixas etárias não receberem atenção específica, própria, não são só esses indivíduos que correm riscos. Em última instância, é a sobrevivência da espécie humana, com todo o desenvolvimento intelectual, cultural e moral que promovem que estará em jogo.

Nas aulas de ciências todos tem oportunidade de sistematizar um conhecimento que a vida por si mesma já ensina: todo ser vivo nasce, cresce, reproduz-se e morre. Na ação de reprodução se garante a sobrevivência da espécie e na ação de morrer, renovação, se tiver ocorrido reprodução. A ação de nascer é uma promessa de vida que só se efetivará se garantir-se a ação de crescer. O reconhecimento, a garantia e a colocação em prática dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, asseguram o nascimento e o crescimento físico, moral, intelectual de novos seres humanos, portanto, a sobrevivência da espécie.

Conforme Pulino e Soares (2015),

[...] os pais humanos não só trazem seus filhos a vida mediante a concepção e nascimento mas, simultaneamente, os introduzem em um mundo. 'Eles assumem na educação a responsabilidade, ao mesmo tempo, pela vida e desenvolvimento da criança e do mundo'. (PULINO & SOARES, 2015, p.03).

Se a situação de crianças e adolescente é tão peculiar, porque eles são seres em desenvolvimento, sem a cooperação do mundo adulto, eles sozinhos, no têm muito como fazer valer seus direitos, o mundo é feito pelos adultos. As leis brasileiras que

protegem crianças obviamente são cridas por adultos. Por isso, tão importante quanto a conscientização e participação de crianças e adolescentes para se colocar em prática seus direitos é a dos adultos, tudo isso é uma tarefa para educação *em e para* os direitos humanos.

Conforme a avaliação dos resultados da pesquisa-intervenção de quo e os alunos que participaram têm um bom conhecimento sobre o ECA, a sugestão que aqui se apresenta é a de que se cuide para que o assunto continue sendo tratado nas escolas e que nelas sejam criadas ações de promoção do protagonismo juvenil nas escolas.

Sobre o protagonismo e a autonomia é preciso cuidar para que não se torne uma boa desculpa, “ou justificativa”, para o comodismo e o despreparo de alguns profissionais da educação. A autonomia no caso de crianças e adolescentes (de zero a 18 anos) será sempre “relativa”. Imagine-se como ocorre em muitos filmes e lendas, abandonar-se uma criança pequena na floresta! Ao menos uma loba ou um gorila teria que adotá-la e criá-la, caso contrário não sobreviveria; no caso dos adolescentes, que já se “viram” um pouco melhor, eles precisam de “outro” para a convivência, para ser alvo e sujeito de afeto, para aprender valores humanos, assim como as crianças também precisam.

De acordo com Zibas, Ferreti e Tartuce (2006) ocorre uma “participação despolitizada dos jovens” e “um ativismo social conformista” em muitos casos de ação para o protagonismo juvenil, o que não é desejável. Obviamente não se está afirmando aqui que protagonismo juvenil implica na participação na política partidária; afirma-se a necessidade de uma participação com visão crítica e em defesa de interesses coletivos. É preciso ainda considerar quanto ao protagonismo juvenil que, em sua implementação, será necessário enfrentar resistências. Segundo Boghosian e Minayo (2009, p.430), na escola formal, sempre haverá resistência às interferências nas rotinas e estruturas de poder que a manter, sendo necessário investir no diálogo do mundo adulto escolar com os “jovens”.

Para a pesquisadora, particularmente, a pesquisa-intervenção foi uma oportunidade de “aprender o que ensina”, como já disse Cora Coralina. Trabalhando na Educação a Distância, o contato na educação formal com crianças e adolescentes é quase inexistente, de maneira que não podia desperdiçar essa oportunidade – e ela foi aproveitada ao máximo. Por fim, quanto ao nível de conscientização dos alunos, (final do capítulo III), as crianças e adolescente continuam crianças: cheios de energia,

fazedores de piadinhas, de algazarra, “arteiros”, afinal não são anjinhos celestiais, nem robozinhos com botão liga/desliga, são gentes. É preciso só ter folego e amor para saber lidar com eles.

Referências

BARBOSA, A. C. *Moderno Dicionário Brasileiro*. 1979, p. 1229.

BARROS, F.M. *Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro*. Decreto Lei nº. 4.657/02. Disponível em: <http://www.cursofmb.com.br/apostilas/LINDB.pdf>. Acesso em 01 out 2015.

BOGHOSSIAN, C. O.; MINAYO, M. C. S. *Revisão Sistemática sobre Juventude e Participação nos últimos 10 anos*. <http://www.scielo.br/pdf/sausoc/v18n3/06.pdf> Acesso em: 20 ago. 2015.

BORGMOSSIAN, C.O. & MINAYO, M.C.S. *Revisão Sistemática Sobre Juventude e participação nos últimos dez anos*. Disponível em: <http://portaldoprofessor.mec.gov.br/storage/materiais/0000016937.pdf>. Acesso em: ago. 2.105.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Organização de Alexandre de Moraes. 16. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

_____. *Estatuto da Criança e Adolescente*. Lei 8.069, de 13 de julho de 1990. Brasília, 1990.

_____. *Estatuto da criança e do adolescente*, organização dos textos, notas remissivas e índices por Juarez de Oliveira. 6 ed. Atualizada e aplicada. S.P, Saraiva, 1996.

_____. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. *Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências*.

_____. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Brasília: Ano CXXXIV, nº 248, 23 dez. 1996.

_____. Lei nº 11.525, de 25 de setembro de 2007. *Acrescenta § 5º ao art. 32 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes no currículo do ensino fundamental*.

BRENER, B.S. *O que é Protagonismo?* Disponível em <http://www.promenino.org.br/servicos/biblioteca/o-que-e-protagonismo-juvenil> Acesso em: 20 ago. 2015.

CALISSI, L.; SILVEIRA, R. M. G. S. ECA – *Considerações gerais e Orientações teórico-metodológicas*. Disponível em: <http://portaldoprofessor.mec.gov.br/storage/materiais/0000016937.pdf>. Acesso em: ago. 2015.

CRUZ, L.; HILLESHEIM, B.; GUARESCHI, N. *Infância e Políticas Públicas: Um Olhar sobre as Práticas Psi*. Psicologia & Sociedade, v. 17, n. 3, p. 42-49, 2005.

ESTADO DE GOIÁS. PREFEITRA MUNICIPAL DE CATALÃO. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA. ESCOLA MUNICIPAL PEDRO NETTO PARANHOS. *Projeto Político Pedagógico*. Catalão – GO.

FERRETI, C. J. ; ZIBAS, D. M. L.; TARTUCI, G.L.B.P. *Protagonismo Juvenil na Literatura Especializada e na Reforma do Ensino Médio*. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/cp/v34n122/22511.pdf> Acesso em: 20 ago. 2015.

Filme: https://www.youtube.com/watch?v=y5r6vThH_XU

FIUZA, C.; SÁ, FREIRE, S, M; NAVES, B.T. *Direito Civil: Atualidades IV*. Belo Horizonte: Del Rey, 2.010.708p.

FREIRE, P. *A importância do ato de ler: em três artigos que se completam*. São Paulo-SP: Ed. Cortez, 41ª ed., 2001.

FREIRE, P. *Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa*. São Paulo-SP: Ed. Paz e Terra, 22ª ed., 1996 (Coleção Leitura).

MAROTTO, A. C. P.; RAMICELLI, R.; CAMPOS, M. (org.) *Procriança: relato de uma experiência educacional*. São Paulo-SP: Instituto Equipe Cultura e Cidadania, 88p. 2012.

MOURA, P.V. *Direitos e Deveres de crianças e adolescentes na escola*. Disponível em: <http://portaldoprofessor.mec.gov.br/storage/materiais/0000016937.pdf>. Acesso em: 20 de ago. 2015.

PEDROZA, R.L. S. & CHAGAS, J.C. *Direitos Humanos e Projeto Político-Pedagógico*. In: Curso de Pós-Graduação em Educação em e para os Direitos Humanos no Contexto da Diversidade Cultural. (Módulo X). Brasília: UnB/SECADI/MEC, 2015.

PULINO, L. H. C. Z. *Diversidade Cultural e Ambiente Escolar*. In: Curso de Pós-Graduação em Educação em e para os Direitos Humanos no Contexto da Diversidade Cultural. (Módulo I). Brasília: UnB/SECADI/MEC, 2014.

PULINO, L. H. C. Z. *Tornar-se humano e os Direitos Humanos*. In: Curso de Pós-Graduação em Educação em e para os Direitos Humanos no Contexto da Diversidade Cultural. (Módulo IV). Brasília: UnB/SECADI/MEC, 2014.

RABELLO, M.E.D.L. *o que é Protagonismo Juvenil?* Disponível em: <http://www.cedeca.org.br/conteudo/noticia/arquivo/39da691a-fd4e-d119-3dae60914b0999ae.pdf>. Acesso em 20 ago. 2015.

RIBAS, F. B.J. *Educação e Protagonismo Juvenil*. Disponível em http://prattein.com.br/home/dados_anexos/95.pdf Acesso em: 20 ago. 2015.

SADOYAMA, A. S. P.; PINHEIRO, M. do C. M. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) No Ambiente Escolar e suas Possibilidades De Aplicação Em Projetos Pedagógicos. Disponível em: <http://ead.catalao.ufg.br/mod/file.php/54/Material_de_estudo/Modulo_III/Modulo_III.pdf> Acesso em: 20 nov. 2014.

SALLES, L. M. F. *Infância e adolescência na sociedade contemporânea*: alguns apontamentos. Estudos de Psicologia, Campinas, v. 22, n. 1, p. 33-41, 2005.

SARAVALI, Eliane Giachetto. Trabalhando os direitos das crianças numa sala de educação infantil. *28ª Reunião Anual da ANPED*. Caxambu/MG: ANPED, 2005, 21 p.

SÊDA, E. *Construir o passado. Ou como mudar hábitos, usos e costumes, tendo como instrumento o Estatuto da criança e do Adolescente*. Série Direitos da Criança 2 ed. São Paulo: Malheiros, 1993.

SILVA, M. C. Y. G.; SOUZA, M. P. R.; TEIXEIRA, D. C. S. *Conselho tutelar: um novo instrumento social contra o fracasso escolar?* Psicologia em Estudo, Maringá, v. 8, n. 2, p. 71- 82.

SOUZA, J.V. *Atualizações na Lei de Diretrizes e Bases da Educação*. In: Curso de Pós-Graduação em Educação em e para os Direitos Humanos no Contexto da Diversidade Cultural. (Módulo III). Brasília: UnB/SECADI/MEC, 2014.

TEIXEIRA, E. M. *Criança e Adolescente e o Sistema de Garantia de Direitos*. Disponível em: <http://www.mpce.mp.br/esmp/publicacoes/ed12010/artigos/4CRIANDIREITOS.pdf> Acesso em: 16 mai. 2015.

VIEGAS, Cláudia Mara de Almeida Rabelo; RABELO, Cesar Leandro de Almeida. *Principais considerações sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente*. Disponível em: http://ambito-juridico.com.br/site/?artigo_id=10593&n_link=revista_artigos_leitura Acesso em: 25 out. 2015.

ZIBAS, D.M.L. ;FERRETTI, C.J.; TARTUCI. G.L.B.P. *Micropolítica Escolar e Estratégicas para o Desenvolvimento do Protagonismo Juvenil*. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-15742006000100004. Acesso em: 20 ago. 2015.

